LEI Nº 2.129 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Umbanda e cria o cadastro dos terreiros de Umbanda."

Autor: Alfredo Queiroz

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica declarado Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Umbanda.

Art. 2º - O órgão executivo municipal de proteção do patrimônio cultural inscreverá a Umbanda como Bem Cultural de Natureza Imaterial no Livro de Registro das Atividades e Celebrações.

Art. 3º Fica instituído o Cadastro dos Terreiros de Umbanda, que trata dos locais onde é praticada esta religião.

Art 4º - Fica responsável pela inscrição no Cadastro dos Terreiros de Umbanda a Prefeitura Municipal de São João de Meriti, através da Secretaria responsável.

Art 5º - O Poder Executivo fica responsável pela regulamentação desta Lei

Art 6º - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

SANDRO MATOS, Prefeito